



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 170, DE 2010

(nº 2.120/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Princesa do Jacuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente):

2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;

5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;

9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;

10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;

11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

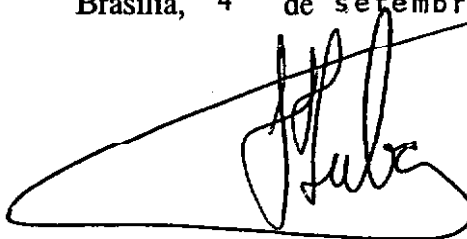
23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A outorga foi concedida à Rádio Princesa do Jacuí Ltda, por meio do Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, renovada por meio do Decreto Legislativo nº 557, de 2005, publicado no D.O.U. de 16 de junho de 2005.

15 de junho

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.042823/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011566/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A., pelo Decreto nº 98.679, de 13 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara premissa a concessão outorgada à Rádio Arapiraca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arapiraca, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075427/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada premissa a concessão outorgada pelo Decreto nº 35.887, de 8 de abril de 1981, à Rádio Arapiraca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Arapiraca, Estado de Rondônia.

Art. 2º A permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara premissa a concessão outorgada à Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., concessão do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabuna, Estado de Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.090400/2006, 10,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada premissa a concessão outorgada pelo Decreto nº 45.971, de 9 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.621, de 9 de agosto de 1985, à Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., no Município de Itabuna, Estado de Bahia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara premissa a concessão outorgada à Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessão do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005289/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada premissa a concessão outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho de 1987, à Sociedade Rádio Dourados Ltda., no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais.

Art. 2º A permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Juruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cantária, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042.824/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Princesa do Juruá Ltda., pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 557, de 15 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cantária, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Pimalto de Perdizes Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000313/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a concessão outorgada à Rádio Pimalto de Perdizes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 99.877, de 8 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 14 de março de 1991.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017104/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda., pelo Decreto nº 52.009, de 16 de maio de 1963, renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1993, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 3 de dezembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 1º/4/2010.